

INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

Ministério  
da Educação



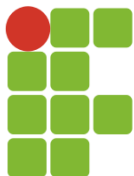
# BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 001/2009

30 de junho de 2009

## **REITORIA**

Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n.- Bairro Lindo Vale  
CEP: 36.180-000 – Rio Pomba – MG - Cx. Postal 45



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

Ministério  
da Educação



PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
FERNANDO HADDAD

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ELIEZER MOREIRA PACHECO

REITOR  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

## SUMÁRIO

<a href="#">PORTARIAS – Organizacionais.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">PORTARIAS – Normatizadoras.....</a>	<a href="#">5</a>
<a href="#">PORTARIAS – Comissões.....</a>	<a href="#">8</a>
<a href="#">PORTARIAS – Auxílio Moradia.....</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">OFÍCIOS CIRCULARES.....</a>	<a href="#">11</a>
<a href="#">RESOLUÇÕES - Conselho Superior.....</a>	<a href="#">13</a>
<a href="#">NORMAS E ORIENTAÇÕES.....</a>	<a href="#">14</a>

**O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, e Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008,**

**R E S O L V E**

**PORTARIA N.º 050/2009, de 11 de março de 2009.**

Art. 1º - CRIAR em conformidade com a Portaria MEC nº. 136, de 06/02/2009, publicada no DOU de 09/02/2009, seção 1, página 10, e de acordo com as necessidades institucionais as seguintes Unidades Organizacionais da Reitoria deste Instituto:

Item	UNIDADE	SIGLA	Denominação do Cargo, função ou responsável
<b>1.</b>	<b>Reitoria</b>	<b>RE</b>	<b>Reitor</b>
1.1	Procuradoria	PROCUR	Procurador - Chefe
1.2	Chefia de Gabinete	GABI	Chefe
<b>1.3</b>	<b>Pró-Reitoria de Ensino</b>	<b>PRENS</b>	<b>Pró-Reitor</b>
1.3.1	Diretoria de Ensino	DE	Diretor
1.3.1.1	Coordenação de PROEJA	PROEJA	Coordenador
<b>1.4</b>	<b>Pró-Reitoria de Extensão</b>	<b>PROEXT</b>	<b>Pró-Reitor</b>
1.4.1	Coordenação de Extensão e Apoio ao Estudante	CEAE	Coordenador
<b>1.5</b>	<b>Pró-Reitoria de Planejamento e Administração</b>	<b>PROPLAN</b>	<b>Pró-Reitor</b>
1.5.1	Coordenação Geral de Administração	CGA	Coordenador
1.5.2	Coordenação Orçamentária	CORÇAM	Coordenador
1.5.3	Coordenação Financeira	COFIN	Coordenador
<b>1.6</b>	<b>Diretoria de Gestão de Pessoas</b>	<b>DGP</b>	<b>Diretor</b>
1.6.1	Coordenação de Cadastro, Lotação e Benefícios	PESSOAL	Coordenador

Mário Sérgio Costa Vieira,  
Reitor.

**O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, e Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Instituto, o pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos, tendo em vista o que trata os artigos 61, 76-A e 98 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 11.314/2006 e a sua regulamentação pelo Decreto 6.114/2007,**

R E S O L V E:

### **PORTARIA – R N.º 080/2009, de 18 de maio de 2009**

**Art. 1º** - No âmbito do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, a Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 será paga exclusivamente a servidor público federal, sem prejuízos de suas atribuições regulares, ou fora da jornada de trabalho estabelecida em Lei e segundo as disposições previstas nesta Portaria.

**§ 1º** - Os valores máximos e as atividades desenvolvidas previstos no caput deste artigo são os constantes nas tabelas anexas a esta Portaria.

**§ 2º** - Os valores financeiros referentes à hora trabalhada especificados na tabelas anexas a esta Portaria, sofrerão alterações sempre que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de acordo com o § 1º, do art. 3º do Decreto nº 6.114/2007.

**Art. 2º** - A designação das Comissões de Concurso Público ou Processo Seletivo (Vestibular e/ou Exame de Seleção), bem como de servidor para atuar como instrutor em cursos de formação, de desempenho ou de treinamento, será feita mediante emissão de Portaria pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do campus.

**Art. 3º** - A Comissão Organizadora de Concurso Público ou Processo Seletivo (Vestibular e/ou Exame de Seleção) terá a finalidade de planejar, coordenar, orientar, supervisionar, executar e avaliar o resultado do concurso público.

**Art. 4º** - A Gratificação por Encargos de Curso e Concursos é devida ao servidor que em caráter eventual desempenhar as atividades de:

I – instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar de logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

**§ 1º** - As atividades a serem desenvolvidas e os limites máximos da gratificação de trata este artigo estão fixados nas Tabelas anexas a esta portaria, observado o seguinte:

I – o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, ressaltada a situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente

aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

III - em observância aos parâmetros estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, o valor máximo da hora trabalhada, utilizado no âmbito deste IF, será o especificado nas tabelas anexas a esta Portaria.

**§ 2º** - Os valores recebidos pela prestação de serviços constantes nesta Portaria, não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**§ 3º** - Havendo o desempenho das atividades no horário do expediente, deverá ser objeto de compensação da carga horária, na forma do § 4º do art. 98 da lei 8.112/90, a critério da chefia imediata.

**§ 4º** - Até que seja implantado o sistema de controle de horas trabalhadas, o servidor deverá assinar declaração de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto 6.114/2007, conforme Anexo II desta Portaria.

**Art. 5º** - É vedado o desempenho das atividades constantes nas Tabelas anexas a esta Portaria, por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora de Concurso Público ou Processo Seletivo (Vestibular e/ou Exame de Seleção) deverá encaminhar, para homologação do Reitor ou do Diretor Geral, relação nominal dos servidores envolvidos no evento, constando as atividades que irão desenvolver e os valores das gratificações a serem pagas, observando-se, sempre, o grau de complexidade da atividade a ser desenvolvida de acordo com as tabelas anexas a esta Portaria.

**Art. 7º** - Caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Sudeste de Minas Gerais e as Coordenações Gerais de Recursos Humanos dos campi encaminharem, para homologação do Reitor ou do Diretor Geral do campus, a relação dos servidores que atuarão como nos Concursos Públicos e como instrutores e/ou coordenadores nos cursos de capacitação, especificando os valores das gratificações a serem pagas, observando-se, sempre, os valores estabelecidos nas tabelas anexas a esta Portaria.

**Art. 8º** - Os servidores, que exercerem as atividades descritas nas Tabelas anexas a esta Portaria, deverão responder administrativamente na forma do art. 116 (Deveres), art. 117 (Proibições) e art. 132 (Aplicação de demissão) da Lei 8.112/90, além de outras sanções cabíveis pelo descumprimento de normas aplicáveis ao sujeito no desempenho de função pública.

**Art. 9º** - Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas e as Coordenações Gerais de Recursos Humanos dos campi, as funções de acompanhar, processar e encaminhar à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, os lançamentos necessários para informação na Folha de Pagamento do mês subsequente a atividade de Cursos e Concursos, havendo disponibilidade orçamentária.

**Art. 10** - O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento de folha de pagamento de pessoal (SIAPE).

**Art. 11** - Caberá à Pro- Reitoria de Planejamento e Administração e aos Departamentos de Administração e Planejamento dos campi, juntamente com as Coordenações Gerais de Administração e Finanças, disponibilizar recursos orçamentários e financeiros, para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 12** - No caso de prestação dos serviços de Cursos e Concursos por servidores deste Instituto, em outra IFE, os valores pertinentes às atividades desenvolvidas serão de responsabilidade da IFE solicitante, podendo esta, de acordo com o Decreto 6.114/2007, efetuar o pagamento via SIAFI.

**Art. 13** - No caso de servidor com origem em outra IFE, os valores pertinentes às atividades desenvolvidas serão de responsabilidade deste Instituto, podendo este, de acordo com o Decreto 6.114/2007, efetuar o pagamento via SIAFI.

**Art. 14** - Os percentuais previstos nesta Portaria, são valores **máximos** para pagamento da Gratificação de Curso e Concurso, podendo, no interesse da administração e/ou de acordo com a arrecadação do evento (concurso, vestibular, etc), estes valores serem revistos, mediante justificativa.

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria deste Instituto.

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CURSO E**  
**CONCURSO – REFERÊNCIA 2009**

Fundamento Legal: Decreto 6.114/2007  
 Portaria MEC nº 581/2008 e ON/SRH/MP nº 09/2008  
**Salário Referencia: R\$ 10.360,25**

**Concurso/Vestibular/Exame de Seleção**

Atividades	Unidade	Horas estimadas	% do Salário referencia definido pelo MEC Por hora	Vr. Hora MEC	Valor Total por Atividade
Presidente de Comissão Organizadora Concurso	Processo	40 h	0,30	R\$ 31,08	R\$ 1.243,20
Membros de comissão Organizadora Concurso	Processo	30 h	0,30	R\$ 31,08	R\$ 932,40
Membros de comissão de Apoio ao Concurso	Processo	15 h	0,30	R\$ 31,08	R\$ 466,20
Banca Examinadora e especialista	Hora (de acordo com o nº de candidatos e prazo para prova)	De acordo com convocação de candidatos	0,4675	R\$ 48,44	
Elaboração de Provas	Questão objetiva /discursiva	0,4 h (24min)	0,55	R\$ 56,98	R\$ 22,79 (por questão)
Julgamento de Recursos	Questão objetiva /discursiva	0,4 h (24min)	0,55	R\$ 56,98	R\$ 22,79 (por questão)
Correção de Provas discursivas	10 Questões – proporcional	20 h	0,55	R\$ 56,98	R\$ 1.139,60
Correção de Redação	Processo	20 h	0,55	R\$ 56,98	R\$ 1.139,60
Aplicador/Fiscal de prova	Hora	Conforme horário da prova	0,225	R\$ 15,58	

**Cursos de Formação – Projetos elaborados e executados pela Instituição**

Atividades	Unidade	Horas estimadas	% máximo do Salário referencia definido pelo MEC Por hora	Vr. Hora MEC Até	Valor Total por Atividade
Coordenadores Técnicos Pedagógicos de Cursos	Processo (Cursos de pós-graduação, Programas de capacitação e Qualificação)	20% da carga horária do curso	0,3625	R\$ 37,56	
Instrutores	Curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento (*) (ex.: Cursos Capacitação de curta duração)	Carga horária da disciplina	0,55	R\$ 56,98	
Instrutores	Cursos de treinamento	Carga horária da disciplina	0,3625	R\$ 37,56	
Instrutores	Cursos à distância	Carga horária da disciplina	0,3625	R\$ 37,56	
Instrutores	Cursos de pós – Graduação (**)	Carga horária da disciplina	0,55	R\$ 56,98	
Instrutores	Cursos de EJA	Carga horária da disciplina	0,1875	R\$ 19,43	
Palestrante	Cursos de capacitação	Hora	0,55	R\$ 56,98	

(\*) – valores para instrutores com Doutorado ou 60 meses de experiência, devendo nos casos de escolaridade inferior utilizar:

- ◆ 90% para Mestrado ou 36 meses de experiência na área técnica específica da disciplina;
- ◆ 80% para Especialização ou 24 meses de experiência área técnica específica da disciplina;
- ◆ 70% para Graduação ou 12 meses de experiência na área técnica específica da disciplina.

(\*\*) valores para instrutores com Doutorado, devendo nos casos de escolaridade inferior utilizar:

90% para Mestrado  
80% para Especialização

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome completo)

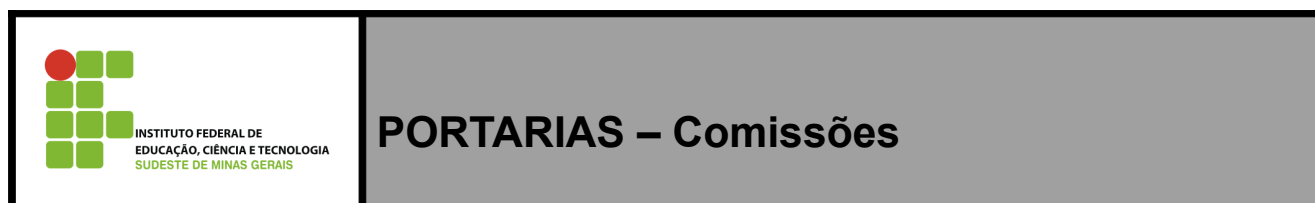
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(denominação, código, etc.)

do Quadro de Pessoal do IF SUDESTE DE MINAS GERAIS, em exercício no campus \_\_\_\_\_  
lotado no (a) \_\_\_\_\_, declaro ter participado, no ano em curso,  
das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº  
8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114/ 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor



**O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, e Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008,**

**R E S O L V E**

**PORTARIA – R N.º 063/2009, de 31 de março de 2009**

**Art. 1º - Instituir a Comissão para elaborar o PDI e ESTATUTO do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais:**

IFET SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA – BOLETIM DE SERVIÇO Nº. 01/2009  
30/06/2009

Página 8 -



### **Comissão de Elaboração**

Maria de Fátima Furtado Lima - Reitoria  
Bruno Gaudereto Soares – Campus Rio Pomba  
Brasilina Elisete Reis de Oliveira – Campus Muriaé  
Carla Patrícia Garcia – Campus Muriaé  
Imaculada Conceição C. Lopes - Campus Rio Pomba  
Luciano de Carvalho - Reitoria  
Sebastião Sérgio de Oliveira - Campus Juiz de Fora  
Maria Elizabeth Rodrigues - Reitoria  
Maria da Graça Martins Guerra – Campus Juiz de Fora  
José Alexandrino Filho - Reitoria  
Rosemary Werneck Bertolin - Campus Barbacena  
Elizabeth Marugeiro Falzoni – Reitoria  
Jorge Luiz Vieira Cotan – Campus Barbacena  
Marcelo José Milagres de Almeida - Reitoria  
Anne Torres de Sousa – Campus Rio Pomba  
Carmem Lúcia Werneck – Seção Sindical Barbacena  
Manoel Tadeu Teixeira - Seção Sindical de Rio Pomba

### **Comissão de Revisão**

Nilva Celestina do Carmo - Reitoria  
Roseli Auxiliadora Barroso Costa – Campus Barbacena  
Josefina Maria Sucasas Braz – Campus Barbacena  
Leiliane Chaves Mageste – Campus Rio Pomba

### **Consultoria**

Prof. Bernardo Kipnis - UNB

### **Revisão Linguística**

Maria Elizabeth Rodrigues – Reitoria  
Francisco de Assis Moreira – Campus Rio Pomba

### **PORTARIA – R N.º 074/2009, de 23 de abril de 2009**

Art. 1º - **Designar** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão encarregada do Pregão para a contratação de empresa para prestação de serviço de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito deste Instituto Federal, de acordo com a lei 8.666/93, Decreto 3.555/2000 e suas alterações:

Pregoeiro: Fabiano Teixeira

Equipe de apoio: Nilva Celestina do Carmo  
Ronaldo Campos de Faria

### **PORTARIA – R N.º 081/2009, de 05 de maio de 2009**

Art. 1º - **Designar** os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO no âmbito deste Instituto Federal, de acordo com a Portaria MEC nº 1500/2008 e Edital 01/2009.

<b>Presidente:</b>	Maria de Fátima Furtado Lima
<b>Membros:</b>	Brasilina Elisete Reis de Oliveira
	Anne Torres de Sousa
	Carla Patrícia Garcia
	Eniete de Oliveira Campos Furtado
	Jorge Luiz Vieira Cotan
	Marcelo José Milagres de Almeida
	Ligia Maria Lima
	Rivamar Marques de Araújo

**PORTARIA – R N.º 085/2009, de 09 de junho de 2009**

Art. 1º - **Designar** os servidores abaixo relacionados, para comporem a comissão encarregada de descrever o mobiliário a ser adquirido através de processo licitatório e avaliá-lo no recebimento, bem como definir o layout da Reitoria.

Fabrcio Tavares de Faria  
Marconi Furtado Coelho  
Maria de Fátima Furtado Lima

**PORTARIA – R N.º 088/2009, de 10 de junho de 2009**

Art. 1º - **Designar** os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO no âmbito deste Instituto Federal, de acordo com a Portaria MEC nº 1500/2008 e Edital 01/2009.

<b>Presidente:</b>	Maria de Fátima Furtado Lima
<b>Membros:</b>	Brasilina Elisete Reis de Oliveira
	Mônica Bomtempo Reis Soares
	Carla Patrícia Garcia
	Imaculada Conceição Coutinho Lopes
	Eniete de Oliveira Campos Furtado
	Jorge Luiz Viera Cotan
	Marcelo José Milagres de Almeida
	Ligia Maria Lima
	Rivamar Marques de Araújo
	Cristina Thielmann Martins
	Samira Fávero Campos

Art. 2º - Revoga-se a Portaria n.º 081/2009, de 05 de maio de 2009.

**PORTARIA – R N.º 090/2009, de 10 de junho de 2009**

Art. 1º - **Designar** os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PARA CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO no âmbito deste Instituto Federal, de acordo com a Portaria MEC nº 1500/2008 e Edital 01/2009.

<b>Membros</b>	Denis Ricardo Xavier de Oliveira
	Gloria Maria Brivio Quintão
	Lívia Sousa Dias de Paula Baptista
	Márcia Peluso
	Marco Aurélio de Paula
	Rosa Maria David Gonçalves
	Rosângela Reis de Oliveira

**O Reitor "Pro Tempore" do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, e Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008,**

**R E S O L V E**

**PORTARIA N.º 043/2009, de 02 de março de 2009**

**Art. 1º - CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA** à servidora Brasilina Elisete Reis de Oliveira, de acordo com o artigo 60-A e 60-B, da lei 8.112/90.

**OFICIO CIRCULAR Nº004/2009 /IFET SUDESTE MG - DGP**

CEFET Rio Pomba, 29 de maio de 2009.

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Assunto: **INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO**

1. Considerando as orientações emanadas da COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, DA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MEC, referente a INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO de Servidores Técnicos Administrativos em Educação, no Despacho datado de 07 de maio de 2009, informamos que:

- ✓ De acordo com a Nota Técnica, nº. 04/CGGP/SAA/MEC, datado de 09 de junho de 2005, que apresenta as deliberações da Comissão Nacional de Supervisão (CNS) e Orientações da CGGP/MEC, referente ao Incentivo a Qualificação especificamente no item II que emana entendimentos sobre curso de educação formal de Ensino fundamental, Ensino Médio, Ensino superior e ensino de pós-graduação, diz:

*"Ensino de Pós graduação:*

- ◆ *Lato sensu – Cursos de Especialização. (Fonte: [www.mec.gov.br/sesu/Espec\\_latosensu.shtm](http://www.mec.gov.br/sesu/Espec_latosensu.shtm));*

- ✓ Considerando o PARECER CNE/CES Nº. 213/2004, do relator Antônio Carlos Caruso Ronca, sobre Parâmetros que distinguem as modalidades de Pós-graduação *lato sensu*, denominadas "Especialização" e "Aperfeiçoamento", que versa o seguinte:

*"Inicialmente, há que se dizer que pós-graduação lato sensu é uma das espécies do gênero pós-graduação, sendo esta espécie constituída de cursos, os quais estão especificados no art. 44, III da lei 9.394/96.*

E ainda no mesmo Parecer:

*"Da exegese desse dispositivo fica claro que especialização e aperfeiçoamento são categorias distintas de cursos considerados na espécie de pós-graduação lato sensu."*

- ✓ Tendo em vista o PARECER CNE/CES Nº. 254/2002, do relator José Carlos Almeida da Silva, que responde a Universidade Federal de Minas Gerais a consulta sobre a Resolução CNE/CES 1/2001, de 3/4/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, diz:

" b) a pós-graduação é gênero, que abrange duas espécies: a pós-graduação **stricto sensu** e a pós-graduação **lato sensu**. A primeira é constituída de **programas** de mestrado e doutorado; a segunda é constituída de **cursos**, indicados apenas de forma exemplificativa (e não exaustiva) no inciso III do art. 44, a saber: "**cursos** de especialização, aperfeiçoamento e **outros (cursos)**, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino, observados o art. 9º, inciso VII e § 1º transcritos, bem como o supra remetido art. 53, tratando das "normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino";

E ainda na letra "h" do referido documento o relator, diz:

"Desta forma, o curso de aperfeiçoamento oferecido como espécie de pós-graduação lato sensu não equivale à especialização ..., do mesmo modo como não equivale à formação do especialista de natureza técnico-profissional, isto é, daquele que exerce uma atividade especializada dentro de sua profissão." (grifo nosso)

- ✓ Em conformidade com a Lei nº. 11.091/2005 e suas alterações o percentual de 27% devido ao Incentivo de Qualificação para o Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo de nível de classificação "D", são:
  - a. Ensino médio = 8%;
  - b. Curso de Graduação completo = 10% - 5%
  - c. **Especialização**, superior ou igual a 360 h = 27% - 20% (grifo nosso)
  - d. Mestrado ou título de educação formal de maior grau = 52% - 35%

2. Mediante ao exposto e de acordo com as orientações do Órgão superior e normatizador da matéria (CGGP/MEC), concluímos que a apresentação de Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Lato-Sensu*", em nível Aperfeiçoamento, com carga horária acima de 360 horas, para efeitos de Incentivo a Qualificação **não poderá ser considerado por falta de amparo legal**.

3. Solicitamos ainda, que sejam revistas as situações em desacordo com a presente orientação.

Nilva Celestina do Carmo,  
Diretora de Gestão de Pessoas.

## **OFICIO CIRCULAR Nº005/2009 /IFET SUDESTE MG - DGP**

IF Sudeste MG, 01 de junho de 2009.

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Assunto: **Contratação de Professor Substituto em face da lei 11.782/2008**

1. Considerando o DESPACHO da SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, datado de 25 de setembro de 2008, que versa sobre a Contratação de professor substituto nos termos da Lei nº. 8.745/93, tendo vista a edição da MP 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, que instituiu a Carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, encaminhado ao CEFET do Pará que questionou sobre a incidência da GEDBT e da RT na remuneração do professor substituto, solicitamos às Coordenações Gerais dos campi deste Instituto que adotem a partir desta data o seguinte procedimento: "**utilizar o valor das gratificações como parâmetro para o cálculo da estrutura remuneratória do professor substituto**".

2. Solicitamos ainda, que sejam revistos os contratos firmados a partir de 1º de julho de 2008.

Nilva Celestina do Carmo,  
Diretora de Gestão de Pessoas.

## **OFICIO CIRCULAR Nº013/2009 /IFET SUDESTE MG - DGP**

IF Sudeste MG, 1º de julho de 2009.

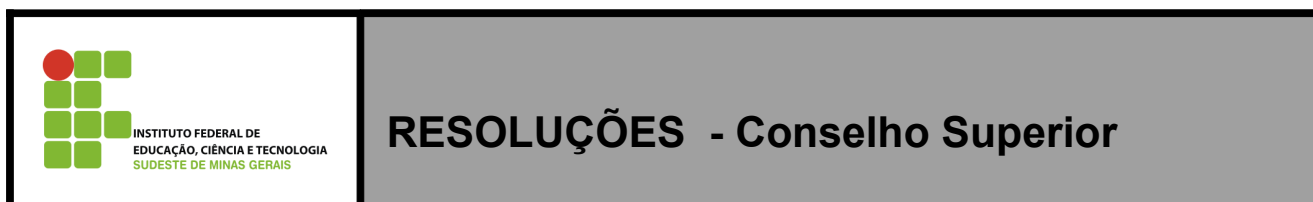
Interessado: **INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS**

Assunto: **Contratos de Professores substitutos**

1. Reiterando o **OFICIO CIRCULAR Nº005/2009 /IFET SUDESTE MG – DGP**, datado de 1º de junho de 2009, que versa sobre **“utilizar o valor das gratificações como parâmetro para o cálculo da estrutura remuneratória do professor substituto”**, após análise e entendimento por parte desta Diretoria, solicitamos revisão dos contratos assinados antes de 1º de julho de 2008, para que se proceda o termo aditivo de acordo com o modelo em anexo.

2. Devido ao tempo demandado para a análise da matéria, a nova estrutura remuneratória, para esses contratos, passará a ter validade no ato da assinatura do termo aditivo, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2009, data do Ofício – Circular anterior.

Nilva Celestina do Carmo,  
Diretora de Gestão de Pessoas.



### **RESOLUÇÃO Nº. 001/2009, de 18 de junho de 2009.**

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, em ato **"ad referendum"**, RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** a abertura do Curso Técnico em Vendas, no Campus Muriaé, de acordo com o OF. DG/IFET/MURIAÉ, Nº. 016/2009, datado de 15 de junho de 2009, da Diretora Geral do Campus Muriaé:

**Técnico em Vendas:**

- ◆ 800 horas (01 ano)
- ◆ 45 vagas
- ◆ Noturno
- ◆ Sede do Centro de Desenvolvimento da Moda – Muriaé
- ◆ Alunos com Ensino Médio concluído (Pós-médio).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Mário Sérgio Costa Vieira,  
Reitor.

## RESOLUÇÃO Nº. 002/2009, de 18 de junho de 2009.

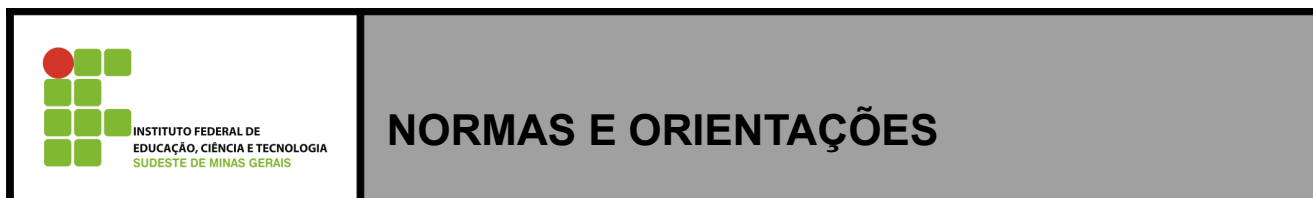
O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, em ato "*ad referendum*", RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** a abertura do Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica, no Campus Juiz de Fora, de acordo com o OF. Nº. 088/2009, datado de 08 de maio de 2009, do Diretor Geral do Campus Juiz de Fora.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Mário Sérgio Costa Vieira,  
Reitor.



### NORMAS PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE OS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

Apresentação:

Com o intuito de normatizar os procedimentos de remoção no âmbito do quadro de pessoal do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, entre os campi Barbacena, Juiz de Fora, Muriáe e Rio Pomba, de acordo com o art. 36 da lei 8.112/90, apresentamos a presente proposta, de forma provisória até que o Conselho Superior normatize oficialmente a matéria.

Nilva Celestina do Carmo,  
Diretora de Gestão de Pessoas.

**Art. 1º** - O deslocamento interno de servidores do IFET Sudeste de Minas Gerais dar-se-á por ato de remoção, observadas as disposições deste documento.

**Art. 2º** - A remoção poderá ocorrer:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido do servidor, a critério da Administração;
- III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

**Art. 3º** - Para a remoção de ofício, no interesse da administração, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - Ajuste do quadro de servidores e atendimento à necessidades do serviço;
- II - Em decorrência de limitação de saúde do servidor que imponha mudança do local de trabalho, nos termos de laudo emitido por junta médica oficial;

III – Em decorrência de inadequação ao serviço, sob os aspectos técnicos, comportamentais ou de relacionamento, após avaliação por comissão especialmente designada, que poderá:

- a) alocar temporariamente o servidor em outra unidade;
- b) propor afastamento temporário do servidor, sem prejuízo dos vencimentos;
- c) propor encaminhamento para tratamento de saúde, após consulta às áreas competentes.

**Art. 4º** - A remoção a pedido do servidor, a critério da administração, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Por solicitação do servidor formulada em requerimento devidamente justificado (anexo I);

II - Por permuta, mediante solicitação de dois servidores em requerimento devidamente justificado.

**§ 1º** – Para as solicitações que trata este artigo os servidores deverão encaminhar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:

- a) Currículo *vitae* simplificado para servidores técnicos administrativos e Currículo Plataforma *lattes* para docentes;
- b) Cópia das 02 (duas) últimas Avaliações de Desempenho do servidor;
- c) parecer do diretor – geral do campus de destino, com exposição de motivos justificando a necessidade de pessoal e dando a sua anuência à remoção (Anexo II).
- d) Concordância do diretor – geral do campus origem.

**§ 2º** - A remoção a pedido, somente poderá ser autorizada pela Administração, após avaliação das justificativas apresentadas e tendo em consideração as necessidades do serviço e a concordância expressa dos campi interessados.

**Art. 5º** - A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

**Art. 6º** - Somente poderão ser removidos a pedido os servidores que atendam aos seguintes requisitos:

*I - Não estejam em período de estágio probatório, exceto se no interesse da Administração, devidamente justificado;*

*II - Não estejam em gozo de férias ou usufruindo afastamento ou licença de qualquer natureza; e*

*III - Não tenham sido removidos há menos de vinte e quatro meses, exceto se no interesse da Administração, devidamente justificado.*

**Art. 7º** - Em caso de haver mais de um servidor nas condições previstas no inciso II do Artigo 2º, pleiteando a remoção, serão considerados, para fins de classificação, por ordem de precedência, os seguintes critérios:

I – Perfil profissional condizentes com as atividades do campus destino;

II – maior tempo de serviço na Instituição;

III – melhor classificação no concurso público para ingresso no IFET Sudeste de Minas Gerais ou campus de origem;

IV- regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;

IV – número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;

V – existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelas coordenações de Recursos Humanos, de acordo com a letra "b" do inciso II, do art. 36, da Lei 8.112/90;

VI – idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

**Art. 8º** - O Servidor que solicitar remoção fica ciente que:

a) Poderá desenvolver suas atividades nos diversos ambientes organizacionais relacionados com o seu cargo, de acordo com as necessidades institucionais.

b) A não aceitação, por parte do servidor removido, em desenvolver suas atividades no setor e/ou horário definidos pela instituição, implicará na anulação do ato de remoção.

c) O servidor continuará prestando serviços no seu setor de lotação até a publicação da portaria de Remoção.

d) As despesas de deslocamento decorrente desta solicitação de Remoção deverão ser custeadas pelo servidor.

**Art. 9º** – A remoção somente ocorrerá com a autorização do Reitor do Instituto, devendo o servidor removido permanecer lotado no campus de destino por, no mínimo, um período de carência de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** - No caso de o pedido de remoção do servidor ser efetuado pelo reitor e/ou por um diretor – geral de campus ou decorrer da compensação da vaga feita por permuta entre servidores ou redistribuição de servidor, o período de carência não será aplicado.

**Art. 10º** - As situações não contempladas nesta instrução serão deliberadas pela Reitoria deste Instituto.

**Art. 11º** - Estas normas passarão a vigorar a partir desta data até a aprovação de novas normativas pelo Conselho Superior.

Aprovado em 07 de abril de 2009.

Mário Sérgio Costa Vieira – Reitor

Nilva Celestina do Carmo – Diretora de Gestão de Pessoas

Ronaldo Campos de Faria – Pró-reitor de Planejamento e Administração

José Roberto Ribeiro Lima - Diretor Geral Campus Barbacena

Paulo Rogério Araújo Guimarães – Diretor Geral Campus Juiz de Fora

Brasilina Elisete Reis de Oliveira – Diretor Geral Campus Muriaé

Arnaldo Prata Neiva Júnior – Diretor Geral Campus Rio Pomba



# SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO PELO SERVIDOR

(ANEXO I)

Nome:		Matricula SIAPE:
E-mail:	Telefone Residencial:	Celular:
Endereço Residencial:		
Cargo:	Classe/Nível:	CPF:
Campus:	Setor de Lotação:	Telefone:
Nº de dependentes:	Chefia imediata:	
Data de Ingresso no Serviço Público: / /		Horário de Trabalho:
Escolaridade: <input type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Completo <input type="checkbox"/> Incompleto		
Atividades desenvolvidas no atual setor:		
Motivo da solicitação da remoção:		
Expectativas com a mudança do local de trabalho:		
Local de interesse para remoção:		
<b>IF Sudeste MG</b> ____/____/____	_____ <b>Assinatura</b>	

Informações gerais sobre o servidor, pela chefia imediata:
--

Assinatura e carimbo da chefia:

<b>IF Sudeste MG</b> ____/____/____	_____ <b>Assinatura</b>
-------------------------------------	----------------------------

**REMOÇÃO DE OFÍCIO  
NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO  
(ANEXO II)**

Nome:		Matricula SIAPE:
Campus:		Telefone:
Nome do servidor para Remoção:		Matricula SIAPE:
Cargo:	Classe/Nível:	CPF:
Justificativa/motivo da Remoção:		
Atividades que serão desenvolvidas:		
<b>IF Sudeste MG</b> ____/____/____	_____ <b>Assinatura</b>	
Manifestação do servidor:		
<b>IF Sudeste MG</b> ____/____/____	_____ <b>Assinatura</b>	

PARECERES DOS DIRETORES DE CAMPUS  
(ANEXO III)

PARECER DO DIRETOR GERAL – CAMPUS DESTINO

Nome:	Matricula SIAPE:
Campus:	Telefone:
Nome do servidor para Remoção:	Matricula SIAPE:
Justificativa da Remoção:	
Parecer: Considerando as Normas para Remoção de Servidores no âmbito do Instituto Federal Sudeste de Minas, mediante a análise da documentação apresentada e justificativa acima, CONCORDAMOS com a Remoção do referido servidor. <input type="checkbox"/> CONCORDAMOS com a Remoção do referido servidor. <input type="checkbox"/> NÃO CONCORDAMOS com a Remoção do referido servidor	
IF Sudeste MG ____/____/____	_____ <b>Assinatura</b>

PARECER DO DIRETOR GERAL – CAMPUS ORIGEM

Nome:	Matricula SIAPE:
Campus:	Telefone:
Nome do servidor para Remoção:	Matricula SIAPE:
Parecer: Considerando as Normas para Remoção de Servidores no âmbito do Instituto Federal Sudeste de Minas, mediante a análise da documentação apresentada e justificativa acima: <input type="checkbox"/> CONCORDAMOS com a Remoção do referido servidor. <input type="checkbox"/> NÃO CONCORDAMOS com a Remoção do referido servidor	
IF Sudeste MG ____/____/____	_____ <b>Assinatura</b>

DESPACHOS  
(ANEXO IV)

DESPACHO DO PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Nome:	Matricula SIAPE:
Campus:	Telefone:
Nome do servidor para Remoção por Ofício:	Matricula SIAPE:
Parecer: Considerando a documentação em anexo informamos que para fins de indenização de AJUDA DE CUSTO, de acordo com o disposto nos artigos 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, bem como a recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do item 9.4 do Acórdão nº 413/2004:  <input type="checkbox"/> HÁ RECURSOS orçamentários e financeiros disponíveis para Remoção por ofício do referido servidor. <input type="checkbox"/> NÃO HÁ RECURSOS orçamentários e financeiros disponíveis para Remoção por ofício do referido servidor.	
_____/_____/_____	_____ <b>Assinatura</b>

DESPACHO DA REITORIA

Encaminhamos o presente processo para a Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas providências, de acordo com a decisão abaixo: <input type="checkbox"/> CONCORDAMOS com a Remoção do referido servidor. <input type="checkbox"/> NÃO CONCORDAMOS com a Remoção do referido servidor	
IF Sudeste MG ____/____/_____	_____ <b>Assinatura</b>

DESPACHO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Removido para: _____
A partir de: ____/____/_____ Portaria nº ____ de ____/____/_____